


Proc. 0332/2020 FL. 05



**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00119/2020)**

DEVEDOR

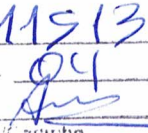
Ente Federativo/UF: Araruama/RJ
Endereço: RUA PEDRO LUIZ PEREIRA DE SOUZA
Bairro: CENTRO
Telefone: (022) 2665-7092
E-mail: pvsimone@bol.com.br
Representante legal: LÍVIA SOARES BELLO DA SILVA
CPF: 094.591.857-70
Cargo: Prefeito
E-mail: pvsimone@bol.com.br

CNPJ: 28.531.762/0001-33
CEP: 28970-000
Fax:
Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES
Endereço: RUA PEDRO LUIZ PEREIRA DE SOUZA 299
Bairro: CENTRO
Telefone: (022) 2665-7092
E-mail: ibasma.presidencia@gmail.com
Representante legal: MACILEY DOS SANTOS AMORIM
F: 024.965.257-96
Cargo: Presidente
E-mail: presidente@ibasma.rj.gov.br

CNPJ: 30.597.686/0001-00
CEP: 28970-000
Fax:
Complemento: Assinatura
Data início da gestão: 14/05/2019

Processo nº 11513
Fls. 04


As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 2273/2018 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Araruama da quantia de R\$ 2.059.638,55 (dois milhões e cinquenta e nove mil e seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), correspondentes aos valores de CONTRIBUIÇÃO PATRONAL devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2006 a 12/2008, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Araruama confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.059.638,55 (dois milhões e cinquenta e nove mil e seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 10.298,19 (dez mil e duzentos e noventa e oito reais e dezenove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 10.298,19 (dez mil e duzentos e noventa e oito reais e dezenove centavos), vencerá em 31/03/2020 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.


Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento pelo INPC acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

Proc. 0332/2020 FL-06



**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00119/2020)**

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

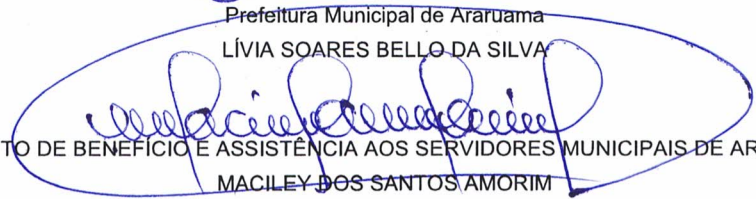
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Araruama - RJ / 29/02/2020



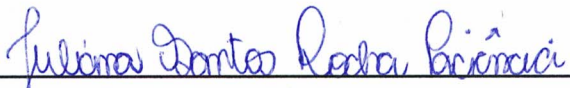
Prefeitura Municipal de Araruama
LÍVIA SOARES BELLO DA SILVA

Processo nº 11513
Fls. 95
Assinatura Contábil



INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA
MACILEY DOS SANTOS AMORIM

Testemunhas:



JULIANA SANTOS ROCHA PACIÊNCIA
CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE
CPF: 148.024.407-40
RG: 262923923



ELAINE APARECIDA CORREIA LOPES
DIRETORA DO DEPART. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CPF: 071.162.947-16
RG: 10675167-0



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
IBASMA - INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA
AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA
CNPJ: 33.597.686/0001-00



EXTRATO DO TERMO DE ACORDO

INSTRUMENTO: TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS - ACORDO CADPREV Nº 00119/2020

PARTES: INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA - IBASMA e MUNICÍPIO ARARUAMA- RJ (PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA)

OBJETO: INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA - IBASMA é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Araruama da quantia de R\$ 2.059.638,55 (dois milhões e cinquenta e nove mil e seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2006 a 12/2008.

PRAZO: 200 parcelas

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 29/02/2020.

Araruama, 19 de março de 2020.

Macley dos Santos Amorim
Presidente do IBASMA

EXTRATO

PORTARIA IBASMA Nº 38 de 20 de março de 2020.

Processo Administrativo IBASMA nº 779 de 05 de dezembro de 2012.

Objeto: retificar a portaria nº 265 de 13 de novembro de 2013 de aposentadoria por invalidez.
Servidora: Angélica Cristina Antunes Marinho.
Cargo: Professor II 16 SUP 25h Lotação: Secretária Municipal de Educação.
Matrícula nº 000590-8
Valor do benefício: R\$ 1.770,53 (um mil setecentos e setenta reais e cinquenta e três centavos).
Fundamentação Legal: art. 40, § 1º, Inciso I c/c artigo 6º - A da EC 41/2003 e artigo 15 do anexo III da Lei Municipal nº 1129/2002 c/c art. 3º, §1º da Resolução IBASMA nº 01/2010.
Reajuste: A revisão dos proventos obedecerá ao contido no art. do art. 7º da EC nº. 41/2003, ou seja, provido de paridade.
Vigência: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de dezembro de 2012, data do Laudo de Aposentadoria. Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 20 de março de 2020.

Macley dos Santos Amorim
Presidente do IBASMA

EXTRATO

PORTARIA IBASMA Nº 39 de 20 de março de 2020.

Processo Administrativo IBASMA nº 971 de 07 de agosto de 2019.
Objeto: Retificar a portaria 343 de 30 de novembro de 2015.
Servidora: Cláudete dos Santos Martins.
Cargo: Professor II 24 POS 25h. Lotação: Secretária Municipal de Educação.
Matrícula nº 001235-1.
Valor do benefício: R\$ 2.829,58 (dois mil oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta e oito centavos).
Fundamentação Legal: artigo 6º da EC nº 41/2003 c/c §5º do art. 40 da CF/1988 e e art. 14 alíneas "a" e "b" da Lei 1.129/2002 c/c art. 7º da Resolução IBASMA nº 01/2010.
Reajuste: A revisão dos proventos obedecerá ao contido no art. do art. 7º da EC nº. 41/2003, ou seja, provido de paridade.
Vigência: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 20 de março de 2020.

Macley dos Santos Amorim
Presidente do IBASMA

EXTRATO

PORTARIA IBASMA Nº 40 de 20 de março de 2020.

Processo Administrativo IBASMA nº 657 de 17 de agosto de 2011.
Objeto: - Revogar a Portaria nº 011 de 24 de janeiro de 2013 e Retificar a Portaria nº 557 de 14 de outubro de 2011 de aposentadoria por invalidez.
Servidora: Uilsomar Gonçalves Calheia.
Cargo: Agente de Serviços Gerais Lotação: Secretária Municipal de Administração.
Matrícula nº 000435-9.
Valor do benefício: R\$ 521,29 (quinhentos e vinte e um reais e vinte e nove centavos).
Fundamentação Legal: art. 40, § 1º, inciso I c/c artigo 6º - A da EC 41/2003 e artigo 15 do anexo III da Lei Municipal nº 1129/2002 c/c art. 3º, §1º da Resolução IBASMA nº 01/2010.
Reajuste: A revisão dos proventos obedecerá ao contido no art. do art. 7º da EC nº. 41/2003, ou seja, provido de paridade.
Vigência: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 29 de março de 2012, data da promulgação da Emenda Constitucional nº 70/12 e retroagindo os efeitos da aposentadoria à 17 de agosto de 2011, data do Laudo de Aposentadoria. Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 20 de março de 2020.

Macley dos Santos Amorim
Presidente do IBASMA

EXTRATO

PORTARIA IBASMA Nº 41 de 20 de março de 2020.

Processo Administrativo IBASMA nº 526 de 01 de julho de 2015.
Objeto: Retificar a Portaria nº 338 de 30 de novembro de 2015 de aposentadoria por idade.
Servidora: Izabel de Almeida Marques.
Cargo: Agente de Serviços Gerais, Classe B. Lotação: Secretária Municipal de Saúde.
Matrícula nº 000970-9.
Valor do benefício: R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais).
Fundamentação Legal: 40 § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/1988 e art. 9º, alínea "a" da Lei Municipal nº 1.129/2002 c/c art. 6º Inciso III da Resolução IBASMA nº 01/2010.
Reajuste: A revisão dos proventos obedecerá ao contido no art. 40, §8º da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, desprovidos de paridade.
Vigência: Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 20 de março de 2020.

Macley dos Santos Amorim
Presidente do IBASMA

EXTRATO

PORTARIA IBASMA Nº 42 de 20 de março de 2020.

Processo Administrativo IBASMA nº 434 de 20 de agosto de 2013.

Objeto: Revogar a Portaria nº 330 de 07 de maio de 2019 e Retificar a Portaria nº 028 de 17 de fevereiro de 2014 de aposentadoria por invalidez.
Servidora: Darli Domingos Soares.
Cargo: Motorista, Classe D. Lotação: Secretária Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.
Matrícula nº 000762-5.
Valor do benefício: R\$ 718,74 (setecentos e dezoito reais e setenta e quatro centavos).
Fundamentação Legal: art. 40, § 1º, Inciso I c/c artigo 6º - A da EC 41/2003 e artigo 15 do anexo III da Lei Municipal nº 1129/2002 c/c art. 3º, §1º da Resolução IBASMA nº 01/2010.
Reajuste: A revisão dos proventos obedecerá ao contido no art. do art. 7º da EC nº. 41/2003, ou seja, provido de paridade.
Vigência: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de agosto de 2013, data do Laudo de Aposentadoria. Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 20 de março de 2020.

Macley dos Santos Amorim
Presidente do IBASMA

EXTRATO

PORTARIA IBASMA Nº 43 de 20 de março de 2020.

Processo Administrativo IBASMA nº 182 de 15 de fevereiro de 2019.

Objeto: Retificar a Portaria nº 471 de 13 de junho de 2019, publicado no jornal Logus Notícias, edição nº 682 de 03 de julho de 2019 de aposentadoria por idade.
Servidora: Graça Maria Fonseca da Silva Rocha.
Cargo: Oficial Administrativo I, Classe C. Lotação: Secretária Municipal de Administração.
Matrícula nº 003892-1.
Valor do benefício: R\$ 3.124,14 (três mil, cento e vinte e quatro reais e oitenta e três centavos).
Fundamentação Legal: artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 10, alíneas a e b do anexo III da Lei 1129/2002 c/c artigo 5º da Resolução IBASMA nº 01/2010.
Reajuste: A revisão dos proventos obedecerá ao contido no art. do art. 7º da EC nº. 41/2003, ou seja, provido de paridade.
Vigência: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 20 de março de 2020.

Macley dos Santos Amorim
Presidente do IBASMA

PORTARIA Nº: 44, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

"Institui o Plano de Contingência no âmbito do Instituto Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama - IBASMA em razão da declaração de pandemia ocasionada pelo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências."

O Presidente do Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama - IBASMA, no uso de suas atribuições legais, em especial ao que é denotado nos termos da Lei Complementar nº 154, de 14 de outubro de 2019 e do Regimento Interno do IBASMA, e

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial Coronavírus (COVID-19) como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos segurados, servidores e demais integrantes do Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama - IBASMA;

CONSIDERANDO que as pessoas idosas são as mais afetadas pelo Coronavírus e que este é um dos públicos alvo do Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama - IBASMA, impondo-se cuidados extras para evitar a propagação do vírus;

CONSIDERANDO as medidas que já foram adotadas por outros órgãos da Administração Pública, especialmente pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e pela Prefeitura Municipal de Araruama/RJ;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliado com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação podem reduzir o potencial do contágio;

CONSIDERANDO a suspensão dos prazos pelos Órgãos de Controle Externo, Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ; Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, bem como a dos prazos judiciais pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ; e

CONSIDERANDO os ditames elencados nos Decretos Municipal nº 65 e 66, ambos de 21 de março de 2020.

R E S O L V E:

Art. 1º SUSPENDER o atendimento presencial ao público no âmbito do Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama - IBASMA, no período de 23/03/2020 a 31/03/2020, que poderá ser prorrogado.

Art. 2º O atendimento presencial ao público externo no âmbito do Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama - IBASMA passará, no prazo de vigência da suspensão prevista no artigo anterior, a ser realizado de forma não presencial, através dos seguintes canais: telefones (22) 2665 7092 (22) 2665 3743, e-mail: faleconosco@ibasma.rj.gov.br, além do whatsapp: (22) 2665 7092.

Parágrafo único. As solicitações que não puderem ser atendidas de imediato serão respondidas formalmente pelo mesmo meio em que foram formalizadas no prazo de até 02 (dois) dias úteis, ficando a Assessoria Executiva responsável por manter o controle de todos os atendimentos realizados no período, com o devido registro do tipo de solicitação e a resposta enviada.

Art. 3º Qualquer solicitação de benefício permanente (aposentadorias e pensões), cópia de processos, apresentação de defesa, recursos, bem como outras congêneres, poderá ser realizada formalmente através do e-mail: faleconosco@ibasma.rj.gov.br, e será respondida no prazo estabelecido no parágrafo do artigo anterior, pela equipe responsável, com o devido registro por e-mail, a qual poderá, excepcionalmente, agendar atendimento presencial na hipótese em que o mesmo seja estritamente necessário.

Parágrafo único. As solicitações de benefícios temporários (auxílio-doença, salário-maternidade) deverão ser requeridas junto ao Órgão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal ou da Câmara Municipal, conforme o caso, devidamente instruído dos documentos inerentes, observando as normas de atendimento dos citados Órgãos.

Art. 4º Os servidores que tiverem sintomas ou contato confirmado com alguma pessoa que tenha suspeita de infecção do Coronavírus (COVID-19) não deverão comparecer ao Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama - IBASMA para trabalhar, comunicando a situação à Diretoria de Administração e Finanças, acompanhado de atestado e/ou laudo médico específico.

Art. 5º - Os servidores do Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama - IBASMA deverão trabalhar em regime de revezamento, cuja escala será definida pela Diretoria Executiva do IBASMA, sendo que, aqueles que não estiverem exercendo suas atividades laborais no Instituto, atuarão de sob o regime home office.

Art. 6º - Os servidores do IBASMA integrantes de grupo de risco (idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas pré-existentes e que tenham recomendação médica para tanto) deverão passar a exercer suas atividades laborais em regime de teletrabalho, ficando a Diretoria de Administração responsável pela adoção das medidas necessárias a viabilização desta orientação.

Art. 7º - Os servidores que forem condicionados ao regime de revezamento, sejam eles atuando no

IBASMA
Processo 332/2020
P. 10/03/2020